

PARECER Nº 2573/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/2013.

(TEXTO))O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, “dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos”.

De acordo com a iniciativa, os estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão utilizar em seus sistemas e equipamentos de informática, prioritariamente, programas de computação de código aberto, livres de restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.

Dispõe que o formato padrão de documentos que operam nos equipamentos de informática dos referidos estabelecimentos deverão ser livres de restrição proprietária. Dispõe também, que caso exista a necessidade de aquisição de programas de propriedade de entidades privadas, será dada preferência para aquelas que possibilitem a conversão dos arquivos e o intercâmbio entre os sistemas, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em código aberto.

De acordo com a iniciativa, entende-se por programa de computação de código aberto, aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação. Estabelece que o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor. Estabelece também, que a licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original.

Estabelece ainda, que não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

- I - impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;
- II - sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;
- III - restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Dispõe ainda, que o Município deverá ofertar programas de capacitação em estabelecimentos de ensino com cursos de operação, programação, desenvolvimento e capacitação de instrutores voltados para a operacionalização de programas abertos, livres de restrições.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que as vantagens desse sistema de computação são inúmeras. Sua implantação pode sair muito mais barata do que a implementação de sistemas com propriedade registrada. Além disso, o sistema operacional é muito confiável, e a manutenção também, o que permite a inclusão digital para muitos que nem têm acesso a tecnologia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo apresentado objetivando excluir o art. 4º do projeto original, por entender que a oferta de programas de capacitação é medida de organização administrativa, de competência privativa do Executivo, bem como, para incluir previsão de possibilidade de aquisição de programas de informática não caracterizados como abertos, mediante a apresentação de justificativa técnica.

Considerando o interesse público de que se reveste a proposta, para que a Administração Municipal ganhe em termos de economia no pagamento de licenças e também na liberdade de gestão para adaptar os sistemas às suas necessidades,

esta Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)